

EM PAUTA PARA O DIA
10/10/79 às 13:00h
Em 24/108/79
Diretor de Secretarias

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

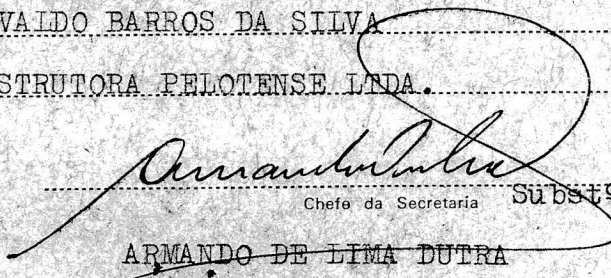
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 466/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de setembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
BREVALDO BARROS DA SILVA contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.


Chefe da Secretaria Subste.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.insalubridade sobre hs.ext., horas normais, int.da média das
hs.ext.s/av.pr., 13º sal.prop., e fér.prop., FGTS e reg.na CP da
alteração salarial e da função... Cr\$ 1.806,40

jpb.

Reclamante: BREVALDO BARROS DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 466/79

Em 24 / 09 / 79

BREVALDO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62, vem, acatadamente, à presença de V.Exa, propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empreiteira estabelecida na área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 09 de julho de 1979, quando optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia R\$20,00 por hora, cujo pagamento era realizado semanalmente, desempenhando a função de soldador, embora conste em sua CTPS a função de ferreiro armador.
- 3.- Que embora desempenhasse a função de soldador, não percebia o adicional de insalubridade.
- 4.- Que cumpria o horário de trabalho das 7 horas às 18 horas, sendo que tomava a condução da Reclamada às 6 horas, no alojamento, chegando às 7 horas à área de serviço e levava o mesmo tempo para voltar.
- 5.- Que, ao ser despedido, em 19 de setembro de 1979, não recebeu corretamente as parcelas rescisórias a que faz jus, pois a média das horas extras não integraram tais cálculos.

EX POSITIS, r e c l a m a :

3
18

1- Adicional de insalubridade (20%) sobre:

- Horas extras.....a calcular
- Horas normaisR\$ 1.806,40

2- Integração da média das horas extras sobre:

- a) Aviso prévioa calcular
- b) 13º salário proporcional (2/12).....a calcular
- c) Férias proporcionais (2/12).....a calcular

3- FGTS sobre parcelas postuladasa calcular

4- Registro na CTPS da alteração salarial e da função. _____

- S U B T O T A LR\$ 1.806,40

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer a juntada dos cartões-ponto por parte da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

MONTENEGRO, 24 DE SETEMBRO DE 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de outubro de 1979, às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta

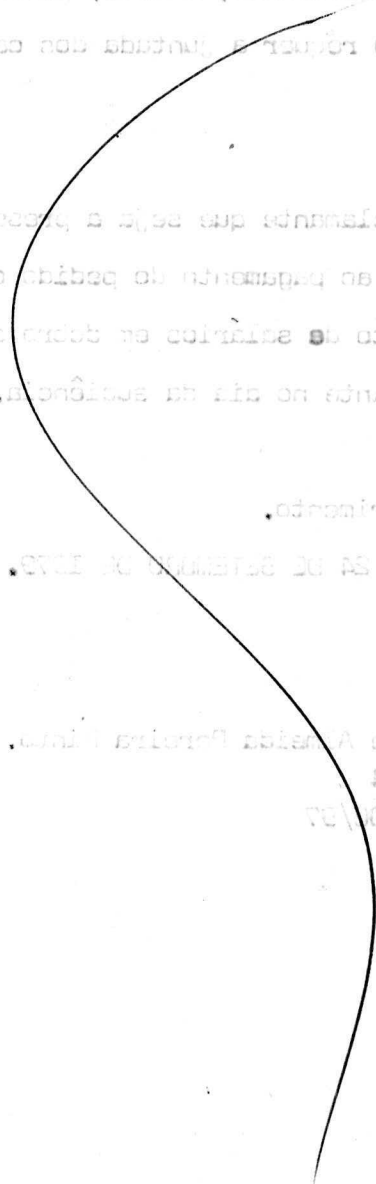
data foi notificada a procuradora do re-
clamante. Exp. notif. a reclamada por via
postal com AR n.º 931762.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 24 de setembro de 1979

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - BREVALDO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

OBJETIVO ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 14 de setembro de 1979.

Brevaldo Barros da Silva

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Brevaldo Barros da Silva</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
MONTENEGRO, 14. SET. 1979	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5 / 5

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 466/79

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

ASSUNTO: Polo Petroquímico-Montenegro (Rua Marcílio Dias, 2574-cx. Postal 419 Pelotas) Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante BREVALDO BARROS DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dez (10) do mês de outubro/1979, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 24 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb.

JUNTADA

Faço juntada do "AR" abaixo, nesta data.

Em 28 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(5)

Nome do destinatário CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Endereço Rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas (caixa Postal 419)
Número do Registrado 931762
Natureza do objeto -
Data do registro ou emissão 25.09.79

RECIBO

Recibi o objeto a que se refere este «A.R.»

Pelotas, 26/9/79

Local e data

Armando de Lima Dutra

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 10 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

(proc. 466/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»



6
99

PROCESSO N.º 466/79.....

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BREVALDO BARROS DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA PELO-TENSE LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: adicional de insalubridade sobre horas extras e normais, integração da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, FGTS, e registro na CP da alteração salarial e da função, no total de Cr\$1.806,40. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Elci Ferreira Caramão, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$2.000,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$189,60, cabendo Cr\$94,80 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Elci Ferreira Caramão

Brevaldo Barros da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA, firma sediada em Pelotas, à Rua Marcílio Dias, nº 2574, vem, nos autos da reclamatória que lhe move BREVALDO BARROS DA SILVA, apresentar a sua DEFESA-PREVIA, por seu representante legal ao fim assinado, fazendo-o nos termos seguintes:

1)- São verdadeiras as alegações do Rte. nos dois primeiros itens de sua petição inicial, no tocante a data de admissão, opção pelo FGTS e valor/hora do salário, de R\$-20,00, com pagamento semanal.

2)- Não procede, entretanto, a alegação de que desempenhasse a função de soldador. Na realidade, a função do Rte. na empresa era a que consta em sua CTPS, e apenas esporadicamente foi ele solicitado, por necessidade imperiosa de serviço, a executar algum serviço de soldagem.

3)- Quanto ao horário de trabalho, conforme se pode observar das folhas de ponto, firmadas pelo Rte., era das 7 as 12 e das 13 as 16 horas, e não como consta do item 4 da inicial. Conforme se prova / documentalmente, todas as horas extras efetivamente trabalhadas foram pagas corretamente ao Rte.

4)- O pedido de verbas do Rte. está inteiramente prejudicado no seu item nº 1. Não cabe o pagamento de adicional de insalubridade. O Rte. não exercia a função de soldador. E, mesmo que exercesse, / não encontra amparo legal para pleitear o adicional citado com efeito retroativo, eis que o mesmo, se devido, só o seria a partir da propositura da ação. (Art. 3º do Dec.-Lei 389/68 - Prejulgado nº 41).

5)- Quanto ao item 2, a empresa reconhece o não pagamento da integração das horas extras, em sua média, nas verbas rescisórias, o que se propõe a saldar, com base no nº de horas extras trabalhadas no período de vigência do contrato de trabalho, nº este que se comprova documentalmente.

6)- O item 3, com relação ao FGTS, teria procedência / somente em relação ao reconhecido (incidência da média de horas extras / trabalhadas sobre aviso-previo, 13º e férias proporcionais), afastando-se qualquer hipótese de integração do item 1, relativo ao adicional de / insalubridade, pelos motivos já alegados pela Rda.

7)- A empresa não concorda com a alteração de função / na FGTS, por não corresponder a realidade dos fatos.

ISTO POSTO, REQUER a improcedência da presente Reclamatória, em tudo o quanto foi ela refutada, para todos os efeitos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando por todos os / meios em direito admitidos.

J. aos autos, c/ anexos, p. deferimento.

Montenegro, 10 de outubro de 1979.


CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 11 de outubro de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92190505/0001-95		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 10.10.79	001/0318-2 10-10-79 BANCO DO BRASIL 06066
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Marcello Dias		07 NÚMERO 2574	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 96100	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Pelotas	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA DO DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		17 N.º PROCESSO 000 466/79	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO 1505
ORGÃO EXPEDIDOR JCI Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 466/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS 94,80
RECLAMANTE(S) Brevaldo Parros da Silva		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Const. Pelotense Ltda.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 94,80
GUIA Nº 325/79	EXPEDIDA 10/10/79	30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 10 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 11 de 10 de 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

REPUBLICA DE BRASIL
MONTENEGRO (R.S.)
19 OUT 1979
DAMAR